



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 729

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2958/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 167.239,61 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda, através da Comunicação Interna nº 834/2020, a abertura de crédito adicional especial e suplementar será destinado a atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

Ressaltamos que o crédito adicional será destinado para acobertar despesas com pagamento de servidores do Fundo Municipal do Meio Ambiente e pagamento de despesas com PASEP.

Considerando a Lei Nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

Considerando a insuficiência orçamentária para acobertar as referidas despesas faz-se necessário a abertura do crédito adicional.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 19 de outubro de 2020

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 20/10/2020 às 17:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **280030** e o código verificador **3B2CB842**.

Referência: Processo nº 1-8997/2020.

Docto ID: 280030 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2958/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial e suplementar proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 167.239,61 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

<b>Suplementação (+)</b>	<b>R\$ 167.239,61</b>
02 16 00 Fundo Municipal de Meio Ambiente	
18.122.0004.2023 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	
Ficha:489	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 21.215,00
F.R.: 01 00	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
02 04 00 Secretaria Mun de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF	
28.846.0000.2062 Contribuições PIS/PASEP	
Ficha: 167	
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 120.300,88
F.R.: 01 00	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

02 04 00 Secretaria Mun de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF  
 28.846.0000.2062 Contribuições PIS/PASEP  
 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 25.723,73  
 F.R.: 03 00  
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

**Art. 2º** - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores.

**Anulação Dotação (-)** R\$ - 167.239,61

02 04 00 Secretaria Mun de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF  
 04.122.0007.1004 Construção do Complexo Administrativo  
 Ficha: 709  
 4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ -6.883,14  
 F.R.: 03 00  
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 04 00 Secretaria Mun de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF  
 04.122.0007.2046 Manutenção da SEMAPLANF  
 Ficha: 586  
 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ -18.756,67  
 F.R.: 03 00  
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 04 00 Secretaria Mun de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF  
 04.122.0007.2049 Folha de Pagamento da Administração Municipal  
 Ficha: 533  
 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ - 83,92  
 F.R.: 03 00  
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 04 00 Secretaria Mun de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF  
 28.843.0000.2059 Pagamento de Dívida Pública  
 Ficha: 164  
 4.6.90.71 - Principal da Dívida Pública Contratual Resgatado R\$ - 52.434,14  
 F.R.: 01 00  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

21/10/2020

02 04 00 Secretaria Mun de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF  
28.843.0000.2060 Pagamento de Dívida Pública Previdenciária

Ficha: 165

4.6.91.71 - Principal da Dívida Pública Contratual Resgatado

R\$ - 89.081,74

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 19 de outubro de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**PROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 20/10/2020 às 17:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **280010** e o código verificador **D476F67D**.

Referência: Processo nº 1-8997/2020.

Docto ID: 280010 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO STN (MSC)	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.1004	4.4.90.51	2.001.0000	R\$ 6.883,14	-
0007.2046	3.3.91.39	2.001.0000	R\$ 18.756,67	-
0007.2049	3.1.90.11	2.001.0000	R\$ 83,92	-
0000.2059	4.6.90.71	1.001.0000	R\$ 52.434,14	-
0000.2060	4.6.91.71	1.001.0000	R\$ 89.081,74	-
0000.2062	3.3.90.47	2.001.0000	-	R\$ 25.723,73
0004.2023	3.1.90.11	1.001.0000	-	R\$ 21.215,00
0000.2062	3.3.90.47	1.001.0000	-	R\$ 120.300,88

Jaru - RO, 19 de outubro de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**PROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 21/10/2020 às 07:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID 280021 e o código verificador 8C5F1A5D.

Referência: Processo nº 1-8997/2020.

Docto ID: 280021 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**SEMAPLANF**  
**Comunicação Interna nº 834/2020**

Jaru/RO, 07 de outubro de 2020.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**  
Para: **DEPLAN**

**Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar Por Anulação de Dotação Orçamentária.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar Por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 167.239,61 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), sendo o valor de R\$ 21.215,00 (vinte e um mil e duzentos e quinze reais), destinado a acobertar despesas com pessoal do Fundo Municipal de Meio Ambiente e o valor de R\$ 146.024,61 (cento e quarenta e seis mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), com vistas a acobertar despesas com contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

**Considerando** a Comunicação Interna 15 de 30/09/2020 (ID 259854), na qual o Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, solicita suplementação com vistas a reforçar a dotação orçamentária e custar despesas com folha de pagamento.

**Considerando** a Lei Nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP:

**Art. 2º** A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

I - Pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês;

III - Pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

**Art. 7º** Para os efeitos do inciso III do art. 2º, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas.

**Art. 8º** A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

I - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento;

II - um por cento sobre a folha de salários;

III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

**Art. 9º** À contribuição para o PIS/PASEP aplicam-se as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do imposto sobre a renda.

**Art. 10º** A administração e fiscalização da contribuição para o PIS/PASEP compete à Secretaria da Receita Federal.

**Considerando** que as referidas dotações necessitam de suplementação visando reforçar e acobertar as referidas despesas, uma vez que o orçamento foi estimativo, e verifica-se por tanto déficit orçamentário.

**Considerando** que a dotação orçamentária suprimida, não acarretará em prejuízo a Secretaria, uma vez que as despesas previstas para o corrente exercício foram executadas, não sendo necessário futuramente sua suplementação.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, diz o seguinte:

**Art. 40º** - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41º** - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42º** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43º** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional especial e suplementar por anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

**Suplementação:**

02 - Poder Executivo

02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0004.2023.0000 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha: 489

Valor: R\$ 21.215,00 (vinte e um mil e duzentos e quinze reais)

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

28.846.0000.2062.0000 - Contribuições PIS/PASEP

3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Ficha: 167

Valor: R\$ 120.300,88 (cento e vinte mil, trezentos reais e oitenta e oito centavos)

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

28.846.0000.2062.0000 - Contribuições PIS/PASEP

3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Valor: R\$ 25.723,73 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)

**Anulação:**

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.1004.0000 - Construção do Complexo Administrativo

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha: 709

Valor: R\$ 6.883,14 (seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF

3.3.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 586

Valor: R\$ 18.756,67 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.2049.0000 - Folha de Pagamento Administração Geral

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha: 533

Valor: R\$ 83,92 (oitenta e três reais e noventa e dois centavos)

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

28.843.0000.2059.0000 - Pagamento de Dívida Pública

4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Ficha: 164

Valor: R\$ 52.434,14 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos)

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

28.843.0000.2060.0000 - Pagamento de Dívida Pública Previdenciária

4.6.91.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentária

Ficha: 165

Valor: R\$ 89.081,74 (oitenta e nove mil, oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

## ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.1004	4.4.90.51	03.00	R\$ 6.883,14	-
0007.2046	3.3.91.39	03.00	R\$ 18.756,67	-
0007.2049	3.1.90.11	03.00	R\$ 83,92	-
0000.2059	4.6.90.71	01.00	R\$ 52.434,14	-
0000.2060	4.6.91.71	01.00	R\$ 89.081,74	-
0000.2062	3.3.90.47	03.00	-	R\$ 25.723,73
0004.2023	3.1.90.11	01.00	-	R\$ 21.215,00
0000.2062	3.3.90.47	01.00	-	R\$ 120.300,88

Atenciosamente,

**Luiz Felipe Santos da Silva**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda  
SEMAPLANF

Elaborado por: Juliana Estéfane de Jesus Mota  
Assessora Executiva da SEMAPLANF

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, Assessor (a) Executivo da Semaplanf**, em 08/10/2020 às 17:26, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, Secretário (a) de Adm. Planej. e Fazenda**, em 09/10/2020 às 08:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **268766** e o código verificador **6746ADB6**.

---

Docto ID: 268766 v1